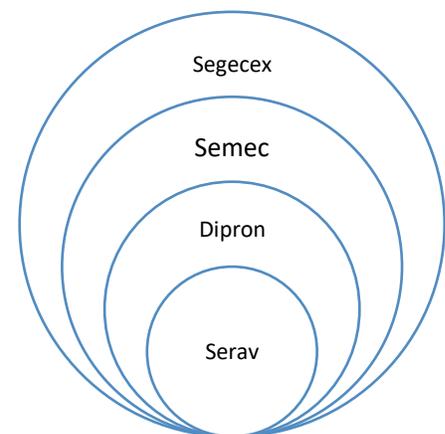
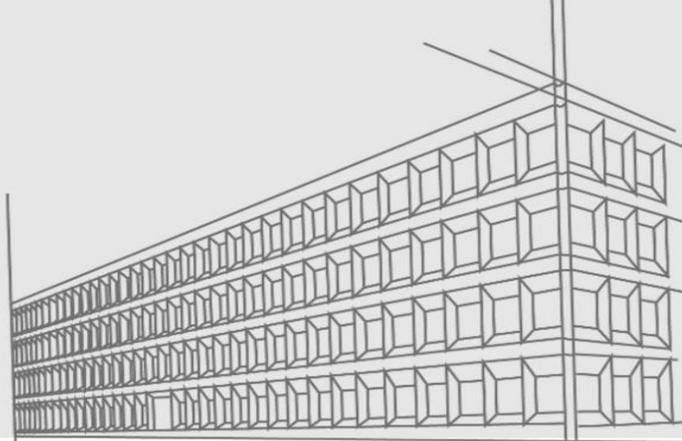


Relatório de Avaliação de Qualidade – 3º Trim/2019





Senhor Secretário-Geral,

Este relatório, elaborado pelo Serviço de Avaliação de Qualidade (Serav) da Dipron/Semec, apresenta o resultado consolidado da avaliação de qualidade dos processos de auditoria (Relatórios de Auditoria – RA), instruídos no mérito pelas unidades técnicas no período de junho/2018 a maio/2019, conforme a amostra selecionada para esse período.

Esclarece-se que o trabalho foi realizado de acordo com a metodologia da recente Portaria-Segecex 18/2019, publicada em 2 de setembro de 2019.

De acordo com a nova metodologia, as falhas são classificadas nos seguintes graus de gravidade: **crítica, grave, média e leve**. Para cada tipo de falha atribui-se um peso, conforme a seguinte tabela:

| Tipo de falha | Peso |
|---------------|------|
| Crítica | 10 |
| Grave | 6 |
| Média | 4 |
| Leve | 1 |

Dessa forma, a **pontuação de cada processo avaliado** é resultado da média ponderada do valor das falhas (quantidade x peso de cada falha). Assim, quanto maior a pontuação, pior a situação da qualidade do processo avaliado.

$$Pontuação\ do\ processo = \sum (falha) \times (peso)$$

Por sua vez, a **pontuação da unidade técnica** é calculada pela média da pontuação dos processos que foram avaliados na amostra. Portanto, quanto maior a pontuação da unidade, pior a situação da qualidade do relatório de auditoria objeto do processo avaliado.

$$Pontuação\ da\ unidade = \sum \frac{pontuação\ do\ processo}{quantidade\ de\ processos}$$

Para este 3º trimestre/2019, decidiu-se avaliar os processos de auditoria instruídos no mérito no período de junho/2018 a maio/2019, apenas pelas unidades técnicas da Sede. Assim, com base nesses critérios, foram exportados **109 processos** do sistema e-TCU. Entretanto, ao iniciar a execução dos trabalhos, verificou-se que 50 desses processos não preenchiam as condições para serem avaliados, a saber: 14 processos tinham o Relatório de Auditoria sigiloso; 10 tratavam de monitoramento e não de auditoria; 16 tinham o Relatório de Auditoria antigo (anterior a junho/2018); 4 continham instrução preliminar, embora a mesma constasse no e-TCU como de mérito; 4 tratavam de auditoria financeira, para a qual ainda não se tem roteiro de avaliação, e 2 processos são vinculados a unidades técnicas da Sede,



mas o seu Relatório de Auditoria foi elaborado por unidades regionais. Portanto, esses 50 processos foram excluídos, restando 59 processos do tipo Relatório de Auditoria (RA).

Dessa forma, **a amostra foi constituída de 59 processos**, instruídos no mérito no período de junho/2018 a maio/2019, abrangendo **20 unidades técnicas da Sede**.

É importante destacar que a avaliação de qualidade não avalia o mérito das propostas contidas nos processos avaliados, exceto no que se refere à inobservância a normas, princípios e jurisprudência consolidada do Tribunal, sem as devidas justificativas.

Nesta nova metodologia, deixam de ser avaliados aspectos de natureza formal ou gramatical dos relatórios, instruções e despachos, como sintaxe e ortografia, formatação e grafia de elementos textuais, uso de títulos e parágrafos com numeração sequencial, salvo quando prejudicar a compreensão e a clareza do texto.

Dentro da nova perspectiva aprovada pela Portaria-Segecex 18/2019, este Relatório objetiva dar conhecimento à Segecex e às Coordenações-Gerais sobre as falhas verificadas nos processos avaliados neste 3º Trimestre/2019, assim como encaminhar propostas de medidas para evitar a repetição dessas falhas.

Oportuno destacar, por fim, que esta avaliação de qualidade integra o Controle de Qualidade instituído pela Portaria-TCU 177/2009 e tem como propósito maior fornecer segurança razoável de que as auditorias e outros trabalhos estão sendo realizados de acordo com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis, e que emitem relatório e parecer apropriados às circunstâncias, imprimindo credibilidade e profissionalismo ao desempenho do TCU, em alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais, a exemplo da ISSAI 40 e da NBASP 40.

A equipe Semec está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Carlos Roberto Caixeta
Secretário da Semec

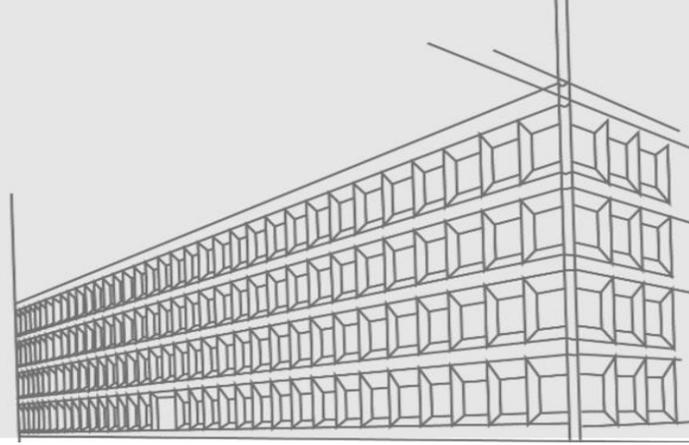


Tabela 2: Agrupadoras de falhas

| Agrupadora | Crítica | Grave | Média | Leve | Qtde Falhas | Pontuação |
|-------------------|----------------|--------------|--------------|-------------|--------------------|------------------|
| Atos Processuais | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 |
| Encaminhamento | 0 | 0 | 7 | 61 | 68 | 89 |
| Responsabilização | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundamentação | 0 | 0 | 1 | 17 | 18 | 21 |
| Tempestividade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Quantificação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Normas Técnicas | 0 | 0 | 1 | 29 | 30 | 33 |
| TOTAL | 0 | 0 | 9 | 108 | 117 | 144 |

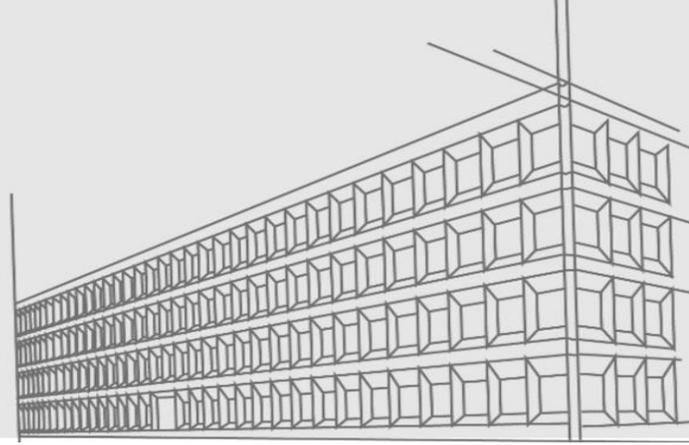
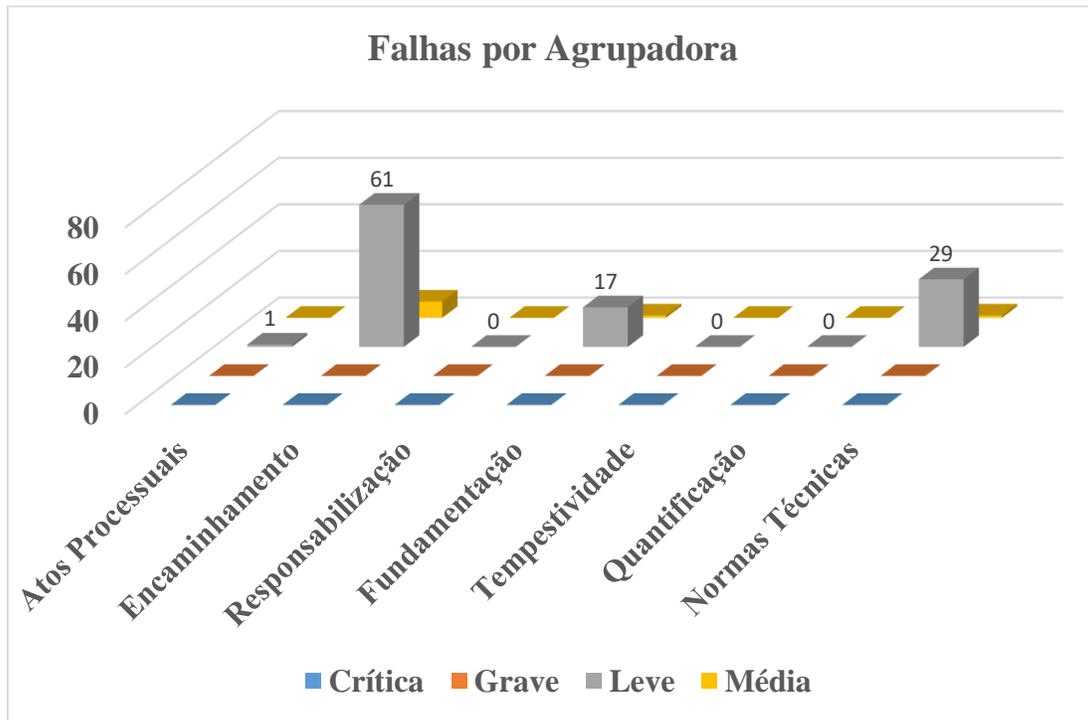


Gráfico 2: Quantidade de Falhas por agrupadora



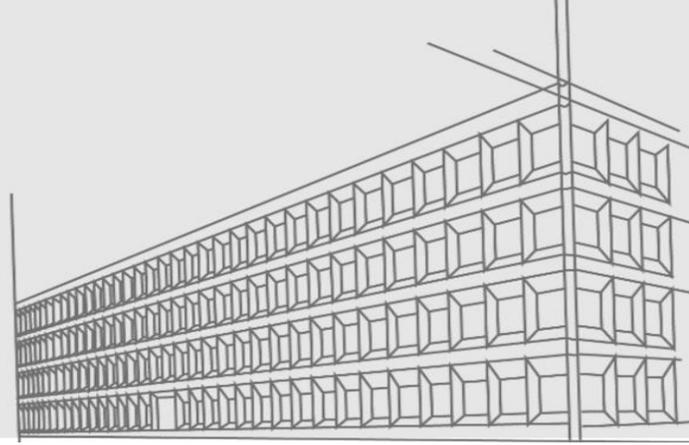
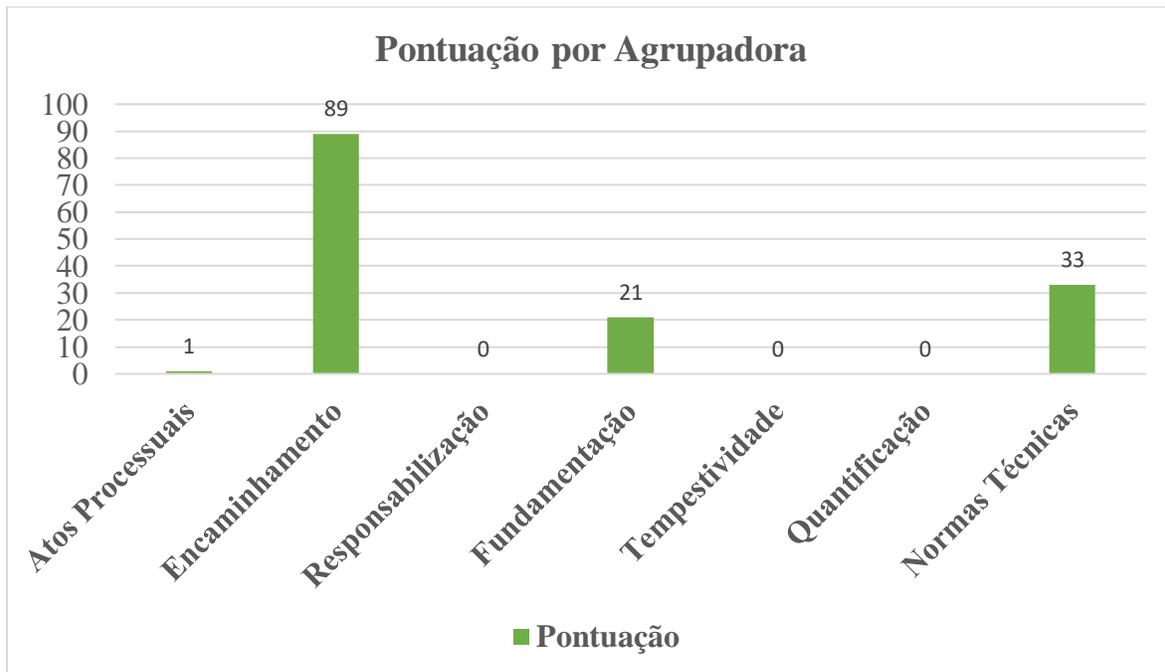


Gráfico 3: Pontuação por agrupadora





Agrupadora: Proposta de encaminhamento

Na agrupadora **proposta de encaminhamento**, foram identificadas 68 falhas, por exemplo:

Proposta de recomendação, com característica de determinação, utilizando-se verbos no imperativo, a indicar comandos que devam ser cumpridos.

Ocorre que recomendações se prestam a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las, ante o disposto no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014.

A falha decorre da não utilização do modelo específico constante do Anexo II da Resolução TCU 265/2014, disponível no Portal TCU.

Proposta à Segecex: solicitar às unidades técnicas que alertem seus auditores para a necessária utilização dos modelos de propostas de recomendação/determinação, constantes do Anexo II da Resolução TCU 265/2014.

Análise e Propostas

Agrupadora: Fundamentação

Na agrupadora **fundamentação** foram identificadas 18 falhas, por exemplo: a conclusão do relatório de auditoria, em diversos casos, não trouxe respostas às questões descritas no corpo do relatório.

Ocorre que a equipe deve expressar seu posicionamento sobre a conformação do objetivo da auditoria, corroborando-o com respostas sucintas às questões de auditoria que compuseram o escopo necessário para formar sua opinião sobre o atendimento das premissas constantes do enunciado daquele objetivo. Se não houver achados, esse fato também deve constar na conclusão, conforme previsto nas Normas de Auditoria do TCU (item 156), nos Padrões de Auditoria de Conformidade (itens 49 e 52-B) e nas Orientações para Auditorias de Conformidade (itens 138, 140 e 141).

Proposta à Segecex: solicitar às unidades técnicas que alertem seus auditores para que façam constar na seção “Conclusão” do Relatório de Auditoria as informações requeridas, de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (item 156), os Padrões de Auditoria de Conformidade (itens 49 e 52-B) e as Orientações para Auditorias de Conformidade (itens 138, 140 e 141).



Agrupadora: Normas Técnicas

Na agrupadora **normas técnicas** foram identificadas 30 falhas, como, por exemplo: ausência de informação sobre o volume de recursos fiscalizados e dos benefícios estimados da fiscalização. O Resumo, a Introdução e a Conclusão do Relatório de Fiscalização deveriam trazer tais informações, de acordo com os Padrões de Auditoria de Conformidade, itens 31, 37.6 e 52-A.

Proposta à Segecex: solicitar às unidades técnicas que alertem seus auditores para que façam constar nas seções Resumo, Introdução e Conclusão do Relatório de Auditoria, as informações requeridas nos termos dos Padrões de Auditoria de Conformidade (itens 31, 37.6 e 52-A).